

透過社會文化司司長二零零九年五月十一日批示：

應陳秀玉及張淑婷的請求，終止其在本辦公室擔任司長秘書的定期委任，自二零零九年五月十五日起生效。

二零零九年五月十四日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 謝俊榮

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 11 de Maio de 2009:

Chan Sao Iok e Cheong Sok Teng — dadas por findas, a seus pedidos, as suas comissões de serviço para o exercício das funções de secretário pessoal neste Gabinete, a partir de 15 de Maio de 2009.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 14 de Maio de 2009. — O Chefe do Gabinete, *Alexis, Tam Chon Weng*.

運輸工務司司長辦公室

第 21/2009 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第五十五條及第一百零七條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以租賃制度批出，登記面積23,662平方米，位於澳門半島，友誼大馬路，其上建有956號至1110號樓宇，及外港新填海區A1/a1地段，用作保留其上建有的五星級酒店與相關之體育及消閒綜合體建築物的土地的批給。

二、批出土地的租賃期由二零零七年五月二十日起計續期十年。

三、本批示即時生效。

二零零九年五月十二日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第457.06號案卷及
土地委員會第7/2009號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——Excelsior — Hotéis e Investimentos, Limitada。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 21/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 55.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área registral de 23 662 m², situado na península de Macau, na Avenida da Amizade, onde se encontra construído o prédio n.º 956 a 1 110 e nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), lote A1/a1, destinado a manter o hotel de 5 estrelas e respectivo complexo desportivo e de lazer nele construídos.

2. É renovado o prazo de arrendamento do terreno concedido, por um período de 10 anos, a partir de 20 de Maio de 2007.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

12 de Maio de 2009.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

ANEXO

(Processo n.º 457.06 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 7/2009 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A sociedade Excelsior-Hotéis e Investimentos, Limitada, como segundo outorgante.

鑑於：

一、“Excelsior — Hotéis e Investimentos, Limitada”，總辦事處設於澳門葡京路，無門牌號碼，葡京酒店9字樓，登記於商業及動產登記局C4冊第91頁第1336 SO號，擁有一幅以租賃制度批出，位於澳門半島，友誼大馬路956號至1110號及外港新填海區A1/a1地段，標示於物業登記局B51冊第55頁第21546號及其名義登錄於F14冊第44頁第20638號的土地的批給所衍生的權利。

二、上述權利由載於財政局197冊第70頁的一九八二年五月二十日公證契約規範，並經載於該局245冊第1頁的一九八四年十二月十日公證契約、248冊第123頁的一九八五年十二月十九日公證契約及262冊第140頁的一九八八年三月十五日公證契約以及公佈於七月三日第二十七期《澳門政府公報》第二組的第87/SATOP/96號批示作出修改。

三、由上述第87/SATOP/96號批示規範的修改批給合同之標的土地的面積為25,041平方米，而在第21546號登錄所顯示的登記面積則為23,662平方米。

四、出現此差異乃由於不正確地把在上述合同附件之地圖繪製暨地籍局於一九九四年十二月六日發出的第3818/92號地籍圖中以字母“D”標示的地塊納入合同之批給標的內，而該幅面積1,379平方米的地塊已透過公佈於一九九六年四月二十四日第十七期《澳門政府公報》第二組的第55/SATOP/96號批示所規範的合同被移轉予“Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L.”。

五、有關批給之標的土地僅相當於在上述第3818/92號地籍圖中以字母“A”及“C”標示的地塊。

六、面積8,486平方米的“C”地塊，用作保留其上建有一幢十七層高，命名為“文華東方酒店”的五星級酒店，而面積15,176平方米的“A”地塊，用作保留其上建有一幢體育及消閒綜合體建築物，以補充上述酒店的設施。

七、承批人透過於二零零六年十一月二十日及二零零七年四月十一日遞交的申請書，請求將標示於物業登記局第21546號的房地產的租賃批給期限，由二零零七年五月二十日起計續期十年。

八、經分析有關建於“C”及“A”地塊上的各建築物的工程計劃及相關之技術資料表後，土地工務運輸局發現實際建於“A”地塊上之建築物的建築面積與第87/SATOP/96號批示所規範的合同中規定的建築面積存在很大差異，因此，僅計算了因“C”地塊的批給期限獲續期所須繳付的特別稅捐金額及認為需對合同中有關“A”地塊的利用之部分作出修改。

Considerando que:

1. A sociedade «Excelsior-Hotéis e Investimentos, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Lisboa, s/n, Hotel Lisboa, 9.^o andar, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, sob o n.^o 1 336 SO a fls. 91 do livro C4, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno, situado na península de Macau, na Avenida da Amizade, n.^o 956 a 1 110 e nos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), lote A1/a1, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.^o 21 546 a fls. 55 do livro B51 e inscrito a seu favor sob o n.^o 20 638 a fls. 44 do livro F14.

2. O referido direito foi titulado por escritura pública de 20 de Maio de 1982, exarada de fls. 70 do Livro 197 da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), com as alterações introduzidas pelas escrituras públicas de 10 de Dezembro de 1984, exarada de fls. 1 do Livro 245 da DSF, de 19 de Dezembro de 1985, exarada de fls. 123 do Livro 248 da DSF e de 15 de Março de 1988, exarada de fls. 140 do Livro 262 da DSF e pelo Despacho n.^o 87/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.^o 27, II Série, de 3 de Julho.

3. O terreno objecto do contrato de revisão de concessão formalizado pelo citado Despacho n.^o 87/SATOP/96 tem a área de 25 041 m² enquanto que a área registral, indicada na descrição n.^o 21 546, é de 23 662 m².

4. Esta divergência resulta do facto de o referido contrato ter incluído, incorrectamente, no objecto da concessão a parcela assinalada com a letra «D» na planta a ele anexa, com o n.^o 3 818/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 6 de Dezembro de 1994, parcela essa com a área de 1 379 m², a qual havia sido transmitida a favor da sociedade «Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L.», através do contrato titulado pelo Despacho n.^o 55/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.^o 17, II Série, de 24 de Abril de 1996.

5. Assim sendo, o terreno objecto da concessão em apreço corresponde tão-só às parcelas assinaladas com as letras «A» e «C» na aludida planta n.^o 3 818/92.

6. O terreno da parcela «C», com a área de 8 486 m², destina-se a manter o hotel de 5 estrelas nele construído, compreendendo 17 pisos, denominado «Hotel Mandarim Oriental», e o da parcela «A», com a área de 15 176 m², a manter o complexo desportivo e de lazer (resort), para complemento das instalações do referido hotel.

7. Através de requerimentos apresentados em 20 de Novembro de 2006 e 11 de Abril de 2007, a concessionária solicitou a renovação do prazo de concessão, por arrendamento, do prédio descrito na CRP com o n.^o 21 546, por um período de 10 anos, a contar de 20 de Maio de 2007.

8. Analisados os projectos de obra e respectivas fichas técnicas dos edifícios construídos nas parcelas «C» e «A», a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) verificou que existe uma discrepancia significativa entre as áreas brutas de construção efectivamente construídas na última parcela («A») e as previstas no contrato formalizado pelo Despacho n.^o 87/SATOP/96, razão pela qual procedeu apenas ao cálculo do valor da contribuição especial a pagar pela renovação do prazo de concessão da parcela «C» e considerou ser necessária a revisão do contrato, na parte respeitante ao aproveitamento da parcela «A».

九、基於此，承批人透過於二零零八年一月十六日及八月二十六日向行政長官閣下遞交的申請書，請求根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，局部修改有關批給合同，並以從商業角度考慮需具較大靈活性為由，刪除“文華東方”酒店名稱的任何提述，而此已獲旅遊局發出贊同意見。

十、於組成案卷後，由於有關“C”地塊的稅捐已被繳付，土地工務運輸局訂定了因有關“A”地塊的批給期限獲續期所須繳付的特別稅捐金額及制定了修改批給合同擬本，該擬本已獲承批人透過於二零零九年一月二十二日遞交的聲明書表示同意。

十一、是次修改批給無須支付附加溢價金，由於根據已核准之工程計劃，因所建築之面積而衍生的溢價金金額低於第87/SATOP/96號批示所規範的合同中規定之面積而衍生的經調整後金額。

十二、案卷按一般程序送交土地委員會。該委員會於二零零九年二月十九日舉行會議，同意批准有關申請。

十三、土地委員會的意見書於二零零九年三月六日經行政長官的批示確認。

十四、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請人。申請人透過於二零零九年四月二日遞交由Ho Chiu Fung Daisy，又名Daisy Ho，居住於Hong Kong，8 Shouson Hill Road West及John Raymond Witt，居住於Hong Kong，1st floor，10 Tung Shan Terrace，以“Excelsior — Hotéis e Investimentos, Limitada”的A組及B組的經理身分所簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認，上述人士的身分及作出該行為的足夠權力已經私人公證員Carlos Duque Simões核實。

十五、合同第二條所述因該批給期限獲續期而應付之特別稅捐，已透過於二零零九年三月三十一日發出之第2009-06-900839-3號不定期收入憑單，於同一日期在澳門財稅廳收納處繳付（收入編號25905），其副本已存檔於土地委員會的案卷內。

第一條

1. 本合同標的為修改一幅以租賃制度及免除公開競投方式批出，面積25,041（貳萬伍仟零肆拾壹）平方米，位於澳門半島，友誼大馬路，其上建有956號至1110號樓宇，及外港新填海區，A1/a1地段，由載於財政局197冊第70頁及續後數頁的一九八二年五月二十日公證契約規範，並經載於該局245冊第1頁及續後數頁的一九八四年十二月十日公證契約、248冊第123頁及續後數頁的一九八五年十二月十九日公證契約、262冊第140頁及續後數頁的一九八八年三月十五日公證

9. Nestas circunstâncias, em requerimentos dirigido a S. Ex.^a o Chefe do Executivo, apresentadas em 16 de Janeiro e 26 de Agosto de 2008, a concessionária solicitou a revisão parcial do contrato de concessão em apreço, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, bem como a omissão de quaisquer referências à denominação do hotel como «Mandarim Oriental», com fundamento assente na necessidade de uma maior flexibilidade do ponto de vista comercial, o que mereceu parecer favorável da Direcção dos Serviços de Turismo.

10. Instruído o procedimento, a DSSOPT fixou o valor da contribuição especial a pagar pela renovação do prazo de concessão tocante à parcela «A», visto que o valor da contribuição relativa à parcela «C» já havia sido pago e elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão, a qual mereceu a concordância da concessionária, mediante declaração apresentada em 22 de Janeiro de 2009.

11. Pela presente revisão de concessão não há lugar a pagamento de prémio adicional uma vez que o valor de prémio resultante das áreas construídas, em conformidade com o projecto de obra aprovado, é inferior ao valor actualizado resultante das áreas previstas no contrato titulado pelo Despacho n.º 87/SATOP/96.

12. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Fevereiro de 2009, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

13. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 6 de Março de 2009.

14. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 2 de Abril de 2009, assinada por Ho Chiu Fung Daisy, também conhecida por Daisy Ho, residente em Hong Kong, 8 Shouson Hill Road West e John Raymond Witt, residente em Hong Kong, 1st floor, 10 Tung Shan Terrace, na qualidade de gerentes dos grupos A e B da sociedade «Excelsior — Hotéis e investimentos, Limitada», cuja qualidade e suficiência de poderes para o acto foram verificados pelo notário privado Carlos Duque Simões, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

15. A contribuição especial devida pela renovação do prazo de concessão referida no artigo segundo do contrato foi paga na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, em 31 de Março de 2009 (receita n.º 25 905), através da guia de receita eventual n.º 2009-06-900839-3, emitida na mesma data, cujo duplicado se encontra arquivado no processo da Comissão de Terras.

Artigo primeiro

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, do terreno com a área de 25 041 m² (vinte e cinco mil, quarenta e um metros quadrados), situado na península de Macau, na Avenida da Amizade, onde se encontra construído o prédio n.ºs 956 a 1 110 e nos Novos Aterros do Porto Exterior, lote A1/a1, titulado pela escritura pública de 20 de Maio de 1982, exarada de fls. 70 e seguintes do livro 197 da DSF, com as alterações introduzidas pelas escrituras públicas de 10 de Dezembro de 1984, exarada de fls. 1 e seguintes do livro 245 da DSF, 19 de Dezembro de 1985, exarada de fls. 123 e seguintes do livro 248 da DSF, 15 de Março de 1988, exarada de fls. 140 e seguintes do

契約及由公佈於七月三日第二十七期《澳門政府公報》第二組的第87/SATOP/96號批示作出修改，標示於物業登記局B51冊第55頁第21546號，其批給所衍生的權利以乙方名義登錄於F14冊第44頁第20638號，在上述批示附件之地圖繪製暨地籍局於一九九四年十二月六日發出的第3818/92號地籍圖中以字母“A”、“C”及“D”標示的土地的批給。鑑於透過公佈於四月二十四日第十七期《澳門政府公報》第二組的第55/SATOP/96號批示，已批准分別把在該批示附件之地圖繪製暨地籍局於一九九四年六月十四日發出的第2879/89號地籍圖中以字母“B2”、“B”及“B1”標示，面積242（貳佰肆拾貳）平方米及1,137（壹仟壹佰叁拾柒）平方米的地塊歸還甲方及有償轉讓予“Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L.”，並認為需按照已核准的土地利用計劃調整建築面積，以及進行為甲方所接納之刪除第87/SATOP/96號批示第三條款所指的酒店名稱。

2. 基於上款所述：

1) 由公佈於七月三日第二十七期《澳門政府公報》第二組的第87/SATOP/96號批示規範的合同標的之土地，在附於上述批示並為其組成部分的地圖繪製暨地籍局於一九九四年十二月六日發出的第3818/92號地籍圖中以字母“A”及“C”標示，根據物業登記局第21546號標示，面積調整為23,662（貳萬叁仟陸佰陸拾貳）平方米；

2) 由上項所指批示規範的合同第三條款及第四條款的內容更改如下：

“第三條款——土地的利用及用途

1. 在地圖繪製暨地籍局於一九九四年十二月六日發出的第3818/92號地籍圖中以字母“C”標示，面積8,486（捌仟肆佰捌拾陸）平方米的地塊，用作保留其上建有一幢17（拾柒）層高，建築面積50,802（伍萬零捌佰零貳）平方米的五星級酒店。

2. 在上述地籍圖中以字母“A”標示，面積15,176（壹萬伍仟壹佰柒拾陸）平方米的地塊，用作保留其上建有一幢體育及消閒之綜合體建築物，以補充上款所指酒店的現有設施，其用途分配如下：

a) 五星級酒店：建築面積1,369平方米；

b) 設施（體育及消閒）：建築面積4,190平方米；

c) 露天停車場：建築面積841平方米；

d) 室外範圍：12,137平方米。

livro 262 da DSF e pelo Despacho n.º 87/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 27, II Série, de 3 de Julho, descrito na CRP sob o n.º 21 546 a fls. 55 do livro B51 e cujo direito resultante da concessão se acha inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 20 638 a fls. 44 do livro F14, assinalado com as letras «A», «C» e «D» na planta n.º 3 818/92, emitida pela DSCC, em 6 de Dezembro de 1994, anexa ao referido despacho, em virtude de ter sido autorizada, através do Despacho n.º 55/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 17, II Série, de 24 de Abril, a reversão ao primeiro outorgante e a transmissão onerosa a favor da sociedade «Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L.», respectivamente, das parcelas de terreno com as áreas de 242 m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados) e 1 137 m² (mil e cento e trinta e sete metros quadrados), assinaladas com as letras «B2», «B» e «B1» na planta n.º 2 879/89, emitida pela DSCC, em 14 de Junho de 1994, anexa a esse despacho e considerando a necessidade de proceder ao ajustamento das áreas brutas de construção, em conformidade com o projecto de aproveitamento do terreno aprovado, bem como a supressão da denominação de hotel estipulada na cláusula terceira do Despacho n.º 87/SATOP/96, aceite pelo primeiro outorgante.

2. Em consequência do referido no número anterior:

1) O terreno objecto do contrato titulado pelo Despacho n.º 87/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 27, II Série, de 3 de Julho, assinalado com as letras «A» e «C» na planta n.º 3 818/92, emitida pela DSCC, em 6 de Dezembro de 1994, anexa o referido despacho e do qual faz parte integrante, passa a ter a área de 23 662 m² (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e dois metros quadrados), em conformidade com a respectiva descrição na CRP com o n.º 21 546;

2) As cláusulas terceira e quarta do contrato titulado pelo despacho referido na alínea anterior passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula terceira – Aproveitamento e finalidade do terreno

1. A parcela «C», com a área de 8 486 m² (oito mil, quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados), assinalada na planta n.º 3 818/92, emitida pela DSCC, em 6 de Dezembro de 1994, destina-se a manter o hotel de 5 (cinco) estrelas nele construído, compreendendo 17 (dezassete) pisos, com 50 802 m² (cinquenta mil e oitocentos e dois metros quadrados) de área bruta de construção.

2. A parcela «A», com a área de 15 176 m² (quinze mil, cento e setenta e seis metros quadrados), assinalada na sobredita planta, destina-se a manter o complexo desportivo e de lazer nele construído, para complemento das actuais instalações do hotel referido no número anterior, afecto às seguintes finalidades de utilização:

a) Hotel de 5 estrelas: com a área bruta de construção de 1 369 m²;

b) Equipamento (desportivo e de lazer): com a área bruta de construção de 4 190 m²;

c) Estacionamento descoberto: com a área bruta de construção de 841 m²;

d) Área livre: com a área de 12 137 m².

第四條款——租金

1. 乙方每年須為“**A**”及“**C**”地塊繳付的租金為\$213,165.00（澳門幣貳拾壹萬叁仟壹佰陸拾伍元整）及\$762,030.00（澳門幣柒拾陸萬貳仟零叁拾元整），當中按如下各用途的建築面積及相關之租金單價計算：

“A” 地塊：

a) 五星級酒店：1,369平方米x\$15.00/平方米	\$20,535.00 ;
b) 設施（體育及消閒）：4,190平方米x\$15.00/平方米....	\$62,850.00 ;
c) 露天停車場：841平方米x\$10.00/平方米....\$8,410.00 ;	
d) 室外範圍：12,137平方米x\$10.00/平方米	\$121,370.00 ;

“C” 地塊：

五星級酒店：50,802平方米x\$15.00/平方米	\$762,030.00 .
-----------------------------------	----------------

2. 由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，租金每五年調整一次，但不妨礙在本合同生效期間所公佈法例之新訂租金的即時實施。”

第二條

在不妨礙因在地圖繪製暨地籍局於一九九四年十二月六日發出的第3818/92號地籍圖中以字母“**C**”標示的地塊的租賃批給期限，由二零零七年五月二十日起計續期10（拾）年而須繳付金額\$7,620,300.00（澳門幣柒佰陸拾貳萬零叁佰元整）的特別稅捐的情況下，當乙方根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，接納本合同的條件時，還須根據八月二日第219/93/M號訓令的規定，因在同一地籍圖中以字母“**A**”標示的地塊的租賃批給期限，由二零零七年五月二十日起計續期10（拾）年而繳付金額\$2,131,650.00（澳門幣貳佰壹拾叁萬壹仟陸佰伍拾元整）的特別稅捐。

第三條

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭議的法院。

第四條

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante paga as rendas anuais no montante de \$ 213 165,00 (duzentas e treze mil, cento e sessenta e cinco patacas) e \$ 762 030,00 (setecentas e sessenta e duas mil e trinta patacas) para as parcelas «**A**» e «**C**», calculadas com base nas seguintes áreas brutas de construção por finalidade e respectivos valores unitários das rendas:

Parcela «A»:

a) Hotel de 5 estrelas: 1 369 m ² x \$ 15,00/m ² .. \$ 20 535,00;
b) Equipamento (desportivo e de lazer): 4 190 m ² x \$ 15,00/m ² \$ 62 850,00;
c) Estacionamento descoberto: 841 m ² x \$ 10,00/m ² \$ 8 410,00;
d) Área livre: 12 137 m ² x \$ 10,00/m ² \$ 121 370,00;

Parcela «C»:

Hotel de 5 estrelas: 50 802 m² x \$ 15,00/m² ... \$ 762 030,00.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.”

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento da contribuição especial devida pela renovação do prazo de concessão, por arrendamento, por um período de 10 (dez) anos, contados de 20 de Maio de 2007, no valor de \$ 7 620 300,00 (sete milhões, seiscentas e vinte mil e trezentas patacas), correspondente à parcela «**C**», assinalada na planta n.º 3 818/92, emitida pela DSAC, em 6 de Dezembro de 1994, o segundo outorgante paga, ainda, pela renovação do prazo da concessão, por arrendamento, por um período de 10 (dez) anos, a contar de 20 de Maio de 2007, correspondente à parcela «**A**», assinalada na mesma planta, a contribuição especial no montante de \$ 2 131 650,00 (dois milhões, cento e trinta e uma mil, seiscentas e cinquenta patacas), de acordo com a Portaria n.º 219/93/M, de 2 de Agosto, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo quarto

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.